



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

### OFÍCIO Nº 148/2023 - SRI

Porto Ferreira/SP, 10 de maio de 2023.

À Sua Excelência

### **SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

Ref.: Requerimento nº 207/2023

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria do nobre Vereador João Lázaro Batista.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

**Prefeito Municipal** 

Assinado þor 1 pessoa: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FC0-E894-78C1-20C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**V** 

ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 11/05/2023 10:39:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8FC0-E894-78C1-20C2

# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/E0E2-D3A7-F943-B5E6 e informe o código E0E2-D3A7-E943-B5E6

### PORTO FERREIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

### SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

MEMORANDO Nº 172/2023 - SSMU

Porto Ferreira, 08 de maio de 2023.

Ref. REQUERIMENTO LEGISLATIVO № 207/2023.

Anexo: Ilustração de placas

Ao Senhor **MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA** M.D. Secretário de Relações Institucionais

Em resposta aos quesitos, informo o seguinte:

Quesito 1 – Não houve a formalização por escrito da empresa Zona Azul Brasil informando que iria trocar as placas que necessitavam de reparos. Esclareço, que compete a referida empresa manter em condições os materiais e equipamentos que permitem a funcionalidade do sistema implantado, não havendo a necessidade de comunicar por escrito aos órgãos públicos a realização das manutenções e melhorias de sua competência. Ainda sobre as localizações exatas de cada placa trocada, foi solicitado à Zona Azul Brasil as informações, mas até a presente data não informou. Esclareço que compete à Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Ferreira e a Seção de Mobilidade Urbana, a verificação do número de vagas disponíveis, sendo certo que há um excedente de vagas à disposição dos idosos e deficientes em relação ao número de vagas. No caso, existem 972 (novecentos e setenta e duas) vagas de área azul, sendo obrigatório a destinação de 2% aos deficientes (20 vagas), sendo que existem na realidade 36 vagas disponíveis aos deficientes; em relação as vagas dos idosos, tem que haver 5% disponíveis (49 vagas), sendo que existem 55 vagas à disposição dos idosos. Foram trocadas 91(noventa e uma) placas, sendo 55(cinquenta e cinco) de idosos e 36(trinta e seis) de deficientes. Sobre os dizeres de cada placa, encontramse ilustrados no anexo.

**Quesito 2** – Inexiste definição exata na legislação e também nas normas vigentes, sobre o tamanho (dimensões) das letras que devem ser utilizadas nas placas para idosos e deficientes.

**Quesito 3** - Também foi solicitado o custo de cada placa de idoso e deficiente, mas até a presente data a empresa não informou. Sobre o acompanhamento para ver se o que estava descrito estava dentro da legislação aos idosos e deficientes físicos, foi verificado que os dizeres foram os mesmos do início da implantação da área azul no município, não havendo a necessidade de expedição de laudo. Esclareço, que não há registro de reclamações na Ouvidoria, Procon e na Seção de Mobilidade Urbana.

Quesito 4 – Este quesito foi respondido no quesito 1.

Fone: (19) 3589-5353

# Para varificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira 1doc.com.br/verificacao/E0E2-D3A7-F943-B5E6 e informe o código E0E2-D3A7-F943-B5E6



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

### SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Aproveito a oportunidade para externar protestos de respeito e apreço. Atenciosamente,

### VALDEMIR GUIMARÃES DIAS

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Fone: (19) 3589-5353



### PAGAMENTO DE TARIFA OBRIGATÓRIO

Lei Federal nº 9.503 / Art. 181-XVII - Infração Grave

2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> - 08:30h às 17:30h

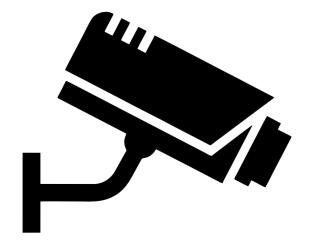
Sábados - 08:30h às 12:00h

Domingos e Feriados - Livre

Período máximo - 2 horas

Tolerância de 10 min

Para aquisição do ticket avulso



FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA



## OBLÍQUO 60° PAGAMENTO DE TARIFA OBRIGATÓRIO

Lei Federal nº 9.503 / Art. 181-XVII - Infração Grave

2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> - 08:30h às 17:30h

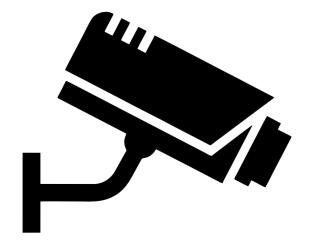
Sábados - 08:30h às 12:00h

Domingos e Feriados - Livre

Período máximo - 2 horas

Tolerância de 10 min

Para aquisição do ticket avulso



FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA



### PAGAMENTO DE TARIFA OBRIGATÓRIO

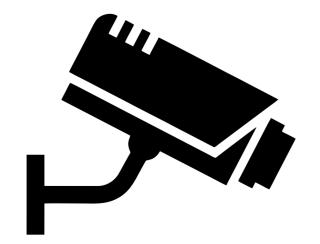
Obrigatório uso da credencial Resolução nº 965/2022 - CONTRAN Lei Federal nº 9.503/97 Art. 181-XX - Infração Gravíssima

2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> - 08:30h às 17:30h

Sábados - 08:30h às 12:00h

Período máximo - 2 horas

Isenção de até 60 min por dia / por veículo Sem tolerância adicional



FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA



### EXCLUSIVO DEFICIENTE FÍSICO

### PAGAMENTO DE TARIFA OBRIGATÓRIO

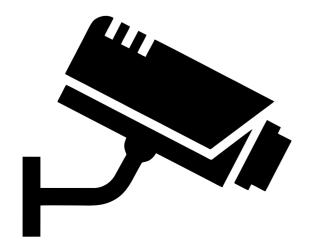
Obrigatório uso da credencial Resolução nº 965/2022 - CONTRAN Lei Federal nº 9.503/97 Art. 181-XX - Infração Gravíssima

2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> - 08:30h às 17:30h

Sábados - 08:30h às 12:00h

Período máximo - 2 horas

Isenção de até 120 min por dia / por veículo Sem tolerância adicional



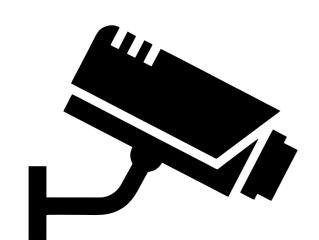
FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA



# MOTOCICLETAS CICLOMOTORES E MOTONETAS

Lei Federal nº 9.503/97 / Art. 181-XVII - Infração Grave

AUTORIZADO
SOMENTE NA ÁREA DEMARCADA
SEM PAGAMENTO DE TARIFA
PROIBIDO OUTROS VEÍCULOS



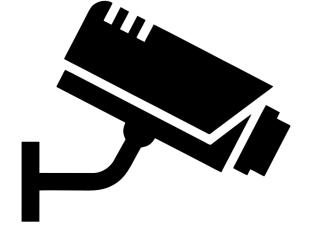
FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA



## CURTA DURAÇÃO AUTOMÓVEL ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Lei Federal nº 9.503/97 / Art. 181-XVII - Infração Grave

NA ÁREA DEMARCADA
SEM PAGAMENTO DE TARIFA
MÁXIMO 15 MINUTOS
COM PISCA ALERTA ACIONADO



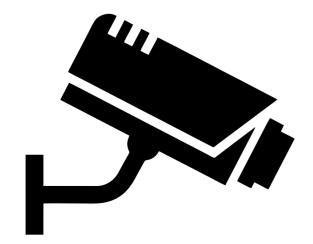
FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA



### EMBARQUE E DESEMBARQUE

Lei Federal nº 9.503 / Art. 181-XVII - Infração Grave

NA ÁREA DEMARCADA
SEM PAGAMENTO DE TARIFA
MÁXIMO 15 MINUTOS
COM PISCA ALERTA ACIONADO



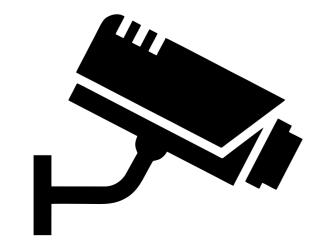
FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA



### NALINHAAMARELA

EXCLUSIVO
VEÍCULOS OFICIAIS E
VEÍCULOS AUTORIZADOS
A SERVIÇO DA
PREFEITURA

OBRIGATÓRIO O USO DA AUTORIZAÇÃO Art. 181 XVII - Infração Grave



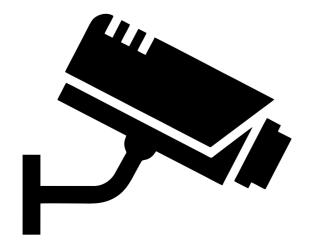
FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA TO STATE POR PROPERTIE POR POR PROPERTIE POR POR PROPERTIE POR



## CARGA E DESCARGA PAGAMENTO DE TARIFA OBRIGATÓRIO

Lei Federal nº 9.503 / Art. 181-XVII - Infração Grave

2ª a 6ª - 08:30h às 17:30h Sábados - 08:30h às 12:00h Domingos e Feriados - Livre Período máximo - 2 horas Isenção de até 30 min por vaga Sem tolerância adicional



FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0E2-D3A7-F943-B5E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**~** 

VALDEMIR GUIMARAES DIAS (CPF 081.XXX.XXX-21) em 10/05/2023 18:37:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/E0E2-D3A7-F943-B5E6